



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO VEREADOR
MAYKY DE JESUS ALVARENGA
Legislatura 2025-2028

PROJETO DE LEI N.º 014, DE 2025

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
REMOÇÃO DE FIAÇÃO E CABOS DE VIA
AÉREA EXCEDENTES E SEM USO
INSTALADOS POR PRESTADORAS DE
SERVIÇOS QUE OPEREM NO MUNICÍPIO
DE SÃO FIDÉLIS."**

Autor: Mayky de Jesus Alvarenga

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA,
PARA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam as empresas públicas e privadas prestadoras de serviços por meio da rede aérea de fiações instalada na cidade de São Fidélis obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados quando em excesso e sem uso.

Art. 2º - A solicitação de retirada das fiações em excesso e sem uso poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, e deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de São Fidélis, direcionada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental - SEMDA.

§1º - Nos casos em que a fiação a ser removida estiver instalada em postes de propriedade da concessionária de energia elétrica, a SEMDA, ao receber a solicitação, notificará a concessionária no prazo de 5 (cinco) dias úteis para que esta identifique e notifique a empresa responsável pela fiação a realizar a remoção no prazo de 10 (dez) dias a partir da geração do protocolo de solicitação pela concessionária à empresa responsável.

§2º - Nos casos em que a fiação a ser removida não estiver instalada em postes de propriedade da concessionária de energia elétrica, a SEMDA notificará diretamente a empresa responsável, caso seja possível sua identificação imediata, para que realize a remoção no prazo de 10 (dez) dias a partir da geração do protocolo de solicitação pela SEMDA à empresa responsável. Caso a identificação imediata não seja possível, a SEMDA realizará as diligências



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO VEREADOR
MAYKY DE JESUS ALVARENGA
Legislatura 2025-2028

necessárias para identificar a empresa responsável e notificá-la para a remoção no prazo de 10 (dez) dias a partir da geração do protocolo de solicitação.

§3º - A concessionária de energia elétrica deverá manter um cadastro atualizado das empresas que utilizam seus postes e fornecer essas informações à Prefeitura, quando solicitado para fins de fiscalização e cumprimento desta lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da solicitação.

Art. 3º - O não atendimento comprovado da solicitação de remoção pela empresa responsável pela fiação, nos prazos estabelecidos no art. 2º, gerará multa de 1,5 UFISF para cada período de 24 horas completas transcorridas após o prazo final para a remoção.

§1º - Nos casos envolvendo postes da concessionária, a SEMDA, após o prazo para a concessionária identificar e notificar a empresa responsável, e mediante comprovação do não atendimento pela empresa responsável no prazo estipulado no §1º do Art. 2º, aplicará a multa diretamente à empresa responsável pela fiação. A concessionária deverá informar à SEMDA as providências tomadas e a identificação da empresa responsável.

§2º - Nos casos em que a SEMDA notificar diretamente a empresa responsável, a comprovação do não atendimento no prazo estipulado nos §§2º do Art. 2º ensejará a aplicação da multa diretamente à empresa responsável.

§3º - A multa aplicada será revertida para programas de conservação da cidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAYKY DE JESUS ALVARENGA
Vereador